

**DECRETO N° 35.135, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.**

**Altera o Decreto n° 33.212, de 08 de novembro de 1988, que dispõe sobre o licenciamento de atividades poluidoras e/ou degradantes e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso IV do art. 107, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n° 800-8250/91,**

**DECRETA:**

**Art. 1° - O Anexo II a que se refere o art. 3° do Decreto n° 33.212, de 08 de novembro de 1988, passa a vigor com a redação do Anexo Único deste Decreto.**

**Art. 2° - As remunerações deverão ser recolhidas à conta do Instituto do Meio Ambiente, na conformidade do disposto na Lei n° 4.986, de 16 de maio de 1988, devendo o requerente prestar prévia caução, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da remuneração devida, diante do serviço que lhe for prestado pelo Instituto do Meio Ambiente.**

**Parágrafo único – A caução somente poderá ser exigida após análise preliminar, pelo Núcleo competente, da documentação apresentada, mediante expressa autorização da Presidência ou da Diretoria Técnica do Instituto do Meio Ambiente.**

**Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**ANEXO ÚNICO  
(Decreto n° 35.195 de 29 de outubro de 1991)**

**Discriminação da remuneração a ser paga pela análise de projetos, emissão de licenças e certificados; análise de estudo de risco e análise de estudos de impacto ambiental – em Unidade Padrão Fiscal de Alagoas – UPFAL.**

<b>PORTE DO ESTABELECIMENTO</b>				
<b>Especificação</b>	<b>micro</b>	<b>pequeno</b>	<b>médio</b>	<b>grande</b>
Licença Prévia	1	3	15	20
Licença de Implantação	2	4	15	20
Licença de Operação	3	8	50	100
Emissão de Certificados	3	3	30	50
Análise de Projeto	4	10	100	200
Análise de Estudo de Risco	5	12	100	300
Análise de Estudo de Impacto Ambiental	6	14	300	600

(D.O 30.10.91)